Polivalente Ambiental LTDA
Av. C, Quadra 16, Setor F, N° 30
Bairro Setor Bela Vista
Formosa-GO
CEP: 73.808-815
E-mail: administrativo@polivalenteambiental.com.br

# ANEXO V
# PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
SAAE – SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS – SP.

Prezados Senhores:

A EMPRESA **POLIVALENTE AMBIENTAL LTDA**, sediada na Avenida C, Quadra 16, Setor F, N° 30, Bairro Setor Bela Vista, na cidade de Formosa-GO, CEP: 73.808-815, telefone para contato (61) 9 9528-7878, e- mail licitacoes@polivalenteambiental.com.br, inscrita no CNPJ/MF Nº 43.521.486/0001-16, Inscrição Estadual Nº 10.872.977-0 e Inscrição Municipal Nº 1130685, neste ato representada por seu procurador, Sr. José Martins da Silva Neto, portador do RG Nº 2972659 SSP/DF e CPF Nº 036.252.921-30, tendo examinado minuciosamente o Edital em epígrafe e seus Anexos, e, com o conhecimento das condições estabelecidas, e reconhecendo a inexistência de fato impeditivo, formula a seguinte **PROPOSTA**:

| LOTE 01 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT.** | **UNID.** | **PREÇO UNITÁRIO POR M2** | **PREÇO TOTAL (R$)** |
| 1 | Roçada manual e mecânica (corte de vegetação, na qual se mantém a cobertura vegetal), com despraguejamento e limpeza com recolhimento e remoção da vegetação cortada. | 702.000 | M2 | R$ 0,79 | R$ 554.580,00 |
| 2 | Capina (corte e retirada total da cobertura vegetal) de aceiros para proteção de cerca, alambrados e muros, incluindo limpeza e remoção da vegetação retirada. | 78.000 | M2 | R$ 0,79 | R$ 61.620,00 |
| 3 | Poda de árvore de grande porte (altura maior que 6,00 metros) | 80 | UN | R$ 920,78 | R$ 73.662,40 |
| 4 | Poda de árvore (altura menor que 6,00 metros) | 80 | UN | R$ 123,60 | R$ 9.888,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE: | | | | R$ | 699.750,40 |
| Preço total (por extenso): R$ 699.750,40 (seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos). | | | | | |
| Prazo da prestação dos serviços: 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato. | | | | | |
| Garantia dos serviços: de acordo com a Lei Civil Brasileira | | | | | |
| Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. | | | | | |
| Condições de pagamento: efetuados exclusivamente mediante crédito em conta corrente, até 05 (cinco) dias úteis do fechamento mensal dos serviços, com a apresentação do respectivo termo de recebimento. | | | | | |
| **Dados Bancários:** | | | | | |
| Banco: Inter (070) | | Agência: 0001 | | Conta Corrente: 19251519-5 | |

- Legenda: M2= metro(s) quadrado(s).

PolivalenteAmbiental

Polivalente Ambiental LTDA
Av. C, Quadra 16, Setor F, N° 30
Bairro Setor Bela Vista
Formosa-GO
CEP: 73.808-815
E-mail: administrativo@polivalenteambiental.com.br

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tais como, e não limitados a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, vale transporte, refeição, cesta básica, assistência médica, adicional de risco de vida, auxílio funeral, curso de reciclagem, seguro de vida, uniforme e equipamentos, EPIs, tributos, impostos, fretes, seguros e demais encargos, despesas com entrega dos valores dos materiais, da mão de obra utilizada, dos veículos, equipamentos, das ferramentas, aparelhos, instrumentos, da água e energia elétrica, da segurança e vigilância, entre outros que a licitante ofereça; embalagens, carga/descarga, instalação, dos ônus diretos e indiretos, da administração, do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, e outras necessárias à perfeita execução do objeto do edital e seus anexos.

**DECLARAMOS** que a prestação dos serviços será efetuada em total conformidade com as condições constantes do Edital de Pregão Presencial Nº 015/2023 e seus anexos, o qual conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

**DECLARAMOS** ainda que o representante legal de nossa empresa que assinará o Contrato ou instrumento equivalente é o Sr. José Martins da Silva Neto, portador(a) do RG nº 2972659 e do CPF Nº 036.252.921-30.

**Formosa, 11 de agosto de 2023.**

JOSE MARTINS DA SILVA NETO:03625292130

Assinado de forma digital por JOSE MARTINS DA SILVA NETO:03625292130
Dados: 2023.08.11 12:12:55 -03'00'

43.521.486/0001-16
POLIVALENTE AMBIENTAL LTDA.
AV. C, QD. 16, Nº 30, BAIRRO BELA VISTA, FORMOSA/GO – CEP 73.808-815

**POLIVALENTE AMBIENTAL**
**José Martins da Silva Neto**
**CPF: 036.252.921-30**
**RG: 2972659**
**Procurador**

Polivalente Ambiental LTDA
Av. C, Quadra 16, Setor F, N° 30
Bairro Setor Bela Vista
Formosa-GO
CEP: 73.808-815
E-mail:
administrativo@polivalenteambiental.com.br

# PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

**Serviços de Poda, Roçada, Capina, visando a Manutenção e Conservação de Áreas Verdes em Áreas de Propriedade e/ou de Responsabilidade do SAAE São Carlos/SP.**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA, CNPJ nº 86.825.536/0001-61 E
SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023 - SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34 E
SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022-2023 - SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS
PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - SINDICAPRO, CNPJ sob o no 00.769.148/0001-95

**Obs.: As referidas convenções estão anexas a está planilha.**

**1 - MÃO DE OBRA**

| Função | Trabalhadores | Salario | Insalubridade | Periculosidade | 13° salario | Férias | 1/3 férias | INSS | FGTS + 40% | V. Transp P/ conta da Empresa | V Aliment | Tíquete refeição | Total Unid | Total Mensal |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Encarregado | 1 | 2.000,86 | 400,17 | 0,00 | 166,74 | 166,74 | 55,58 | 560,24 | 64,03 | - | 132,00 | 32,00 | 3.578,36 | 3.578,36 |
| Motorista | 1 | 2.285,00 | 457,00 | 0,00 | 190,42 | 190,42 | 63,47 | 639,80 | 73,12 | - | 132,00 | 32,00 | 4.063,23 | 4.063,23 |
| Operador de Roçadeira | 3 | 1.535,34 | 307,07 | 0,00 | 127,95 | 127,95 | 42,65 | 429,90 | 49,13 | - | 132,00 | 32,00 | 2.783,97 | 8.351,92 |
| Podador de Árvore | 2 | 1.725,98 | 0,00 | 517,79 | 143,83 | 143,83 | 47,94 | 483,27 | 55,23 | - | 132,00 | 32,00 | 3.281,89 | 6.563,77 |
| Ajudante de Jardinagem | 2 | 1.499,60 | 299,92 | 0,00 | 124,97 | 124,97 | 41,66 | 419,89 | 47,99 | - | 132,00 | 32,00 | 2.722,98 | 5.445,97 |
| **Total Mão de Obra** | | | | | | | | | | | | | | **28.003,24** |

**2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRABALHADORES**

| Discriminação | Unid | Qtd | R$ unid. | R$/m (QTD*Unid) | homens | Total anual | R$ total Mensal |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Perneira | Unid | 5,00 | 22,00 | 110,00 | 9 | 990,00 | 82,50 |
| Calça | Unid | 5,00 | 30,00 | 150,00 | 9 | 1.350,00 | 112,50 |
| Camiseta refletiva | Unid | 5,00 | 30,00 | 150,00 | 9 | 1.350,00 | 112,50 |
| Boné arabe | Unid | 5,00 | 12,00 | 60,00 | 9 | 540,00 | 45,00 |
| Luva de borracha | Unid | 5,00 | 8,00 | 40,00 | 9 | 360,00 | 30,00 |
| Capa de chuva | Unid | 5,00 | 22,00 | 110,00 | 9 | 990,00 | 82,50 |
| Avental de raspa | Unid | 5,00 | 27,00 | 135,00 | 9 | 1.215,00 | 101,25 |
| Óculos de proteção | Unid | 5,00 | 3,00 | 15,00 | 9 | 135,00 | 11,25 |
| Capacete de Segurança | Unid | 5,00 | 12,00 | 60,00 | 9 | 540,00 | 45,00 |
| Protetor auricular | Unid | 5,00 | 1,50 | 7,50 | 9 | 67,50 | 5,63 |
| Máscara de proteção | Unid | 5,00 | 3,00 | 15,00 | 9 | 135,00 | 11,25 |
| Cinto de segurança | Unid | 5,00 | 60,00 | 300,00 | 9 | 2.700,00 | 225,00 |
| Calçado de proteção | Unid | 5,00 | 60,00 | 300,00 | 9 | 2.700,00 | 225,00 |
| Protetor solar | Unid | 5,00 | 12,00 | 60,00 | 9 | 540,00 | 45,00 |
| **Total EPIs e Uniformes** | | | | | | | **1.089,38** |

**3 - EQUIPAMENTOS**

| Especificação | Unid | Qtd | R$ unid. | R$ total | | deprec80% | a.m. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Carrinho de Mão | Unid | 2 | 300,00 | 600,00 | | 480,00 | 40,00 |
| Roçadeira | Unid | 2 | 1.900,00 | 3.800,00 | | 3.040,00 | 253,33 |
| Rastelo | Unid | 5 | 62,00 | 310,00 | | 248,00 | 20,67 |
| Garfo/Ancinho | Unid | 5 | 60,00 | 300,00 | | 240,00 | 20,00 |
| Vassora | Unid | 5 | 300,00 | 1.500,00 | | 1.200,00 | 100,00 |
| Foice | Unid | 3 | 60,00 | 180,00 | | 144,00 | 12,00 |
| Enxada | Unid | 3 | 45,00 | 135,00 | | 108,00 | 9,00 |
| Pá | Unid | 2 | 70,00 | 140,00 | | 112,00 | 9,33 |
| Motopoda | Unid | 2 | 1.800,00 | 3.600,00 | | 2.880,00 | 240,00 |
| Motosserra | Unid | 2 | 1.800,00 | 3.600,00 | | 2.880,00 | 240,00 |
| **Total Depreciação** | | | | | | | **944,33** |

**4 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA**

| Especificação | Unid | Qtd | R$ unid. | R$/m (QTD*Unid) | | R$ Total anual | R$ total Mensal |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Rede proteção | Unid | 2 | 550,00 | 1.100,00 | | 880,00 | 73,33 |
| Tenda | Unid | 2 | 850,00 | 1.700,00 | | 1.360,00 | 113,33 |
| Garrafas teermicas de 5L | Unid | 9 | 53,00 | 477,00 | | 381,60 | 31,80 |
| Banheiro quimíco | Unid | 2 | 2.500,00 | 5.000,00 | | 4.000,00 | 333,33 |
| Cone | Unid | 20 | 130,00 | 2.600,00 | | 2.080,00 | 173,33 |
| Fita zebrada | Unid | 20 | 28,00 | 560,00 | | 448,00 | 37,33 |
| **Total Depreciação** | | | | | | | **762,47** |

**5 - Veiculos**

| Especificação | Qtd | R$ unid | R$ Total | | R$ Total anual | R$ total Mensal |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Caminhão com cabine suplementar | 1 | 26.000,00 | 26.000,00 | | 20.800,00 | 1.733,33 |
| **Total Depreciação** | | | | | | **1.733,33** |

**6 - IMPOSTOS/SEGUROS**

| Especificação | Qtd | R$ unid | R$ Total | | Anual | a.m |
|---|---|---|---|---|---|---|
| IPVA/Seguro e (seguro do Veiculo) | 1 | R$ 3.000,00 | R$ 3.000,00 | | **R$ 3.000,00** | **250,00** |
| | | - | - | | | |
| **Total** | | | | | | **250,00** |

**7 - Materiais de Consumo**

| Especificação | Unid | Qtd | R$ unid | | R$ Total mensal |
|---|---|---|---|---|---|
| Facas | UN | 5 | R$ 23,45 | | R$ 117,26 |
| Gasolina | LT | 800 | R$ 5,90 | | R$ 4.720,00 |
| Oleo 2 tempos/Óleo lubrificante | LT | 30 | R$ 14,00 | | R$ 420,00 |
| Outros(filtros correas...) | | | - | | |
| **Total** | | | | | **R$ 5.257,26** |

**9 - Despesas Administrativas**

| Especificações | valor | | % | total |
|---|---|---|---|---|
| Aluguel/agua/luz/telefone/escritorio | 5.000,00 | | 13 | 5.000,00 |
| **Total** | | | | **5.000,00** |

Polivalente Ambiental LTDA
Av. C, Quadra 16, Setor F, N° 30
Bairro Setor Bela Vista
Formosa-GO
CEP: 73.808-815
E-mail:
administrativo@polivalenteambiental.com.br

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Custo Mensal antes do Lucro** | | | | **43.040,00** |
| **10 - Lucratividade** | | | | |
| Especificações | custo tot | | % | total |
| Percentual sobre o custo total | 9.899,20 | | 23% | 52.939,21 |
| **Total de Lucratividade** | | | | |
| **Total antes dos Impostos** | | | | **52.939,21** |
| **11 - Impostos** | | | | |
| Especificações | valor a Imp | | % | total |
| PIS/Cofins | 52.939,21 | | 3,65 | 1.932,28 |
| ISS | 52.939,21 | | 2 | 1.058,78 |
| CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Lei 12.546, de 14 de dez. de 2011) | 52.939,21 | | 4,5 | 2.382,26 |
| **Total dde Impostos** | | | | **5.373,33** |
| | | | | |
| **Custo Total Mensal** | | | | **58.312,54** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Custo Total Mensal** | | | |
| | | | **TOTAL** |
| | | | **58.312,54** |
| **CUSTO ESTIMADO TOTAL ( 12 MESES)** | | | **699.750,40** |
| **Custo Total Mensal** | | | |
| | **Horas (mês)** | **Valor por Hora da Equipe** | **TOTAL** |
| | **200** | 291,56 | **58.312,54** |
| **Custo Total Anual** | | | |
| **Para equipamentos o BDI será de** **15,76%** | | | |
| **Para os serviços o BDI será de** **24,52%** | 12 | 58.312,53 | 699.750,40 |
| **CUSTO ESTIMADO TOTAL (12 MESES )** | | | **699.750,40** |

Formosa, 11 de agosto de 2023.

JOSE MARTINS DA SILVA NETO:03625292130

Assinado de forma digital por JOSE MARTINS DA SILVA NETO:03625292130
Dados: 2023.08.11 12:26:25 -03'00'

**Polivalente Ambiental Ltda.**
**José Martins da Silva Neto**
**Procurador**

43.521.486/0001-16
POLIVALENTE AMBIENTAL LTDA.
AV. C, QD. 16, Nº 30, BAIRRO BELA VISTA, FORMOSA/GO – CEP 73.808-815

Polivalente Ambiental LTDA
Av. C, Quadra 16, Setor F, Nº 30
Bairro Setor Bela Vista
Formosa-GO
CEP: 73.808-815
E-mail:
administrativo@polivalenteambiental.com.br

| COMPOSIÇÃO DE BDI PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA | | |
|---|---|---|
| **ITEM** | **COMPONENTE** | **%** |
| | | |
| **A** | **Bonificação** | **6,16** |
| A.1 | Lucro | 6,16 |
| | | |
| **B** | **Despesas Indiretas** | **5,36** |
| B.1 | Seguro + Garantia | 0,80 |
| B.2 | Risco | 0,97 |
| B.3 | Despesas Financeiras | 0,59 |
| B.4 | Administração Central | 3,00 |
| | | |
| **C** | **Tributos** | **10,15** |
| C.1 | COFINS | 3,00 |
| C.2 | PIS | 0,65 |
| C.3 | ISS | 2,00 |
| C.4 | CPRB | 4,50 |
| | | |
| | | 24,52 |

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI PARA OBRA DE REFORMAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DE ACÓRDÃO 2.622/13 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E CPRB CONFORME A LEI 13.161/2015

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-T)} - 1$$

Formosa, 11 de agosto de 2023.

JOSE MARTINS DA SILVA NETO:03625292130

Assinado de forma digital por JOSE MARTINS DA SILVA NETO:03625292130
Dados: 2023.08.11 12:06:18 -03'00'

**Polivalente Ambiental Ltda.**
**José Martins da Silva Neto**
**Procurador**

Polivalente Ambiental LTDA
Av. C, Quadra 16, Setor F, Nº 30
Bairro Setor Bela Vista
Formosa-GO
CEP: 73.808-815
E-mail: administrativo@polivalenteambiental.com.br

| BDI – EQUIPAMENTOS | | |
|---|---|---|
| **ITEM** | **COMPONENTE** | **%** |
| | | |
| **A** | **Bonificação** | **4,10** |
| A.1 | Lucro | 4,10 |
| | | |
| **B** | **Despesas Indiretas** | **7,08** |
| B.1 | Seguro + Garantia | 0,45 |
| B.2 | Risco | 0,43 |
| B.3 | Despesas Financeiras | 1,00 |
| B.4 | Administração Central | 5,20 |
| | | |
| **C** | **Tributos** | **3,65** |
| C.1 | COFINS | 3,00 |
| C.2 | PIS | 0,65 |
| C.3 | ISS | - |
| C.4 | CPRB | - |
| | | |
| | | 15,76 |

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI PARA OBRA DE REFORMAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DE ACÓRDÃO 2.622/13 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E CPRB CONFORME A LEI 13.161/2015

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-T)} - 1$$

Formosa, 11 de agosto de 2023.

JOSE MARTINS DA SILVA NETO:03625292130

Assinado de forma digital por JOSE MARTINS DA SILVA NETO:03625292130
Dados: 2023.08.11 12:06:46 -03'00'

**Polivalente Ambiental Ltda.**
**José Martins da Silva Neto**
**Procurador**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP005233/2023
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/06/2023
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026618/2023
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.111192/2023-13
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/06/2023

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA, CNPJ n. 86.825.536/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). QUINTO MUFFO;

E

SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON ANDRE DOS SANTOS FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em empresas que prestam serviços de execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas em geral, abrangendo serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas e cultura de plantas**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Os salários normativos cuja base é 220 (duzentas e vinte) horas mensais passarão a vigorar da seguinte forma:

**1 –** As empresas concederão um aumento salarial de 6% (seis por cento) no período de 01 de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, que terá como base de aplicação sob os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2023.

Conforme tabela abaixo:

| | |
|---|---|
| PISO SALARIAL MÍNIMO | R$ 1.499,60 |
| Ajudante de Jardinagem/Serviços; Servente de Jardinagem | R$ 1.499,60 |
| Capinador de Córregos, Canais; Sistema de drenagens Afins | R$ 1.499,60 |
| Operador de Roçadeira/Operador de Microtrator | R$ 1.535,34 |
| Operador de Motosserra | R$ 1.589,31 |
| Jardineiro | R$ 1.571,47 |
| Tratorista em Manutenção de Áreas verdes | R$ 1.770,12 |
| Podador de Árvore | R$ 1.725,98 |

2 – Para a parcela salarial superior a R$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais), as empresas poderão adotar o critério de livre negociação com os titulares dessa condição salarial.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

As empresas concederão reajustes salariais, conforme descritos abaixo:

a) A partir de 01 de março de 2023, o reajuste salarial da categoria, para TODOS TRABALHADORES, será de 6% (seis por cento) para a parcela do salário de até R$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais), que terá como base de aplicação os salários vigentes em 28/02/2023. A parcela superior a R$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais) será objeto de livre negociação entre empresa e empregado.

1. As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente, no período antecedente à data base, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

2. Os empregados, admitidos após a data base anteriores, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês.

3. Observado a exceção disposta na jornada prevista na cláusula **TURNO FIXO 12 X 36**, fica vedada às empresas, a contratação de empregados, em jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais.

**Parágrafo único** - As diferenças relativas aos reajustes aplicados aos salários e benefícios retroativos a 1º de março de 2023 serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2023.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado durante a jornada para permitir-lhe o recebimento, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e refeição.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/FÉRIAS/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PRAZOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do salário mensal, integral ou parcial, de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

1) O pagamento dos dias de férias deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo;

2) O empregador poderá optar em pagar o décimo terceiro salário nos termos da Legislação Instituída pela Lei 4.090/62 e pela Lei 4.749/65, regulamentada pelo Decreto lei 57.155/65, as quais dispõem que o pagamento deve

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP000969/2023
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/02/2023
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004137/2023
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.101877/2023-51
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/01/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.101233/2022-82
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 09/02/2022

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**
SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

E

SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON ANDRE DOS SANTOS FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas e seus empregados, salvo os diferenciados, legalmente reconhecidos, que prestam serviços de asseio e conservação ambiental, higiene, limpeza de fossas e caixas d'águas, manutenção predial, pintura, restauração e limpeza de fachadas, lavagem de carpetes, prestação de serviços a terceiros de portaria, recepção e copa, inclusive os trabalhadores administrativos das empresas**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2023, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), *exceto* as jornadas estabelecidas nas cláusulas: JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS e JORNADA DE TRABALHO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS.

Reajuste de **7% (sete por cento)** para os demais salários normativos constantes do quadro de funções e salários abaixo transcritos:

| | |
|---|---|
| PISO SALARIAL MÍNIMO | **R$ 1.481,56** |
| COPEIRA | **R$ 1.524,73** |
| LIMPADOR DE VIDRO | **R$ 1.675,88** |

| | |
|---|---|
| RECEPCIONISTA | **R$ 1.660,18** |
| PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/FISCAL DE PISO | **R$ 1.799,43** |
| AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL | **R$ 1.660,18** |
| ZELADORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS | **R$ 1.956,30** |
| TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO | **R$ 1.998,61** |
| AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO | **R$ 1.481,56** |
| AUXILIAR DE MANUTENÇÃO | **R$ 1.572,81** |
| DEMAIS FUNÇÕES | **R$ 1.572,81** |
| HIDROJATISTA (pressão acima de 4.000psi) | **R$ 1.916,79** |
| OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA | **R$ 2.186,53** |
| OPERADOR DE EMPILHADEIRA | **R$ 2.186,53** |
| OPERADOR DE VÁCUO | **R$ 2.186,53** |
| COVEIRO/SEPULTADOR | **R$ 2.215,44** |
| TRATADOR DE ANIMAIS EM ZOOLÓGICO | **R$ 2.263,95** |
| VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL | **R$ 1.595,12** |
| AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO | **R$ 1.481,56** |
| LÍDER (RESPONSÁVEL POR ATÉ 10 EMPREGADOS) | **R$ 1667,38** |
| ENCARREGADO (RESPONSÁVEL POR 11 OU MAIS EMPREGADOS) | **R$ 2.000,86** |

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

**PISOS SALARIAIS ADMINISTRATIVOS:**

Reajuste de **7% (sete por cento)** para os demais empregados, cujas funções não façam parte do quadro de pisos salariais normativos acima e que percebam até o valor de R$ 7.350,54 (sete mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos) mensais. Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela a partir de R$ 7.350,55 (sete mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) será de livre negociação entre as partes (Empregador e Empregado).

*1) Entende-se como **PISO SALARIAL MÍNIMO**, o salário a ser pago para os trabalhadores que exercem as das funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial: Auxiliar de limpeza; Faxineiro; Limpador; Ajudante de limpeza; Servente; Servente de limpeza; Agente de Asseio e Conservação em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – www.mte.gov.br).

*2) Entende-se como o piso do **HIDROJATISTA**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que trabalham operando com pressão acima de 4.000 psi.

*3) Entende-se como o piso de **OPERADOR DE VÁCUO**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que exercem as funções em caminhões limpa fossa.

*4) **VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL,** o piso salarial será pago para os trabalhadores que exerçam a limpeza de áreas externas privadas como exemplo: pátios/ruas.

*5) **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO,** piso salarial será pago para os trabalhadores que exercerem, exclusivamente, a função de limpeza, manutenção e higienização de banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo.

**Parágrafo Primeiro:** Compensação - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2023, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/11 por mês, com exceção aos pisos já estabelecidos na tabela de funções e salários.

DocuSign Envelope ID: E929A2CA-13A7-4EA3-A4CA-229DF7160FF7



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

# 2022-2023

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - SINDICAPRO -**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.769.148/0001-95 e registrado no MTE sob o nº 46000.006815/95, SR02307, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andar - Centro – São Paulo - CEP - 01037-909, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em sua sede no dia 05/03/2022, neste ato representado por seu Presidente, ***Sr. Almir Macedo Pereira***, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.352.578-87 e demais diretores, ***Sr. Heleno Fernandes de Lima,*** inscrito no CPF/MF sob o nº 670.677.948-20; ***Sr. José Raimundo Evangelista Almeida***, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.088.305-49; ***Sr. Jorge Aparecido de Melo***, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.454.848-84, todos assistidos por seu advogado, ***Dr. Silvio César Bueno Camargo***, inscrito na OAB/SP sob o nº 192.826 e no CPF/MF sob o n.º 258.622.978-98; e de outro, representando as categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede em 28/03/2022, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, ***Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior***, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistido pelos advogados: ***Delano Coimbra***, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; ***Fernando Marçal Monteiro***, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e ***Paula Tateishi Mariano***, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical nº 2.127.86072-6, com sede na rua Afonso sardinha nº 95 – 11º andar – conj. Nº 114 – São Paulo (SP) – CEP 05076-000 – Assembleia Geral realizada 16/08/2022;**Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo -** CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 - sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 17/06/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo –** CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº 27 – Letra A - Lapa de Baixo - São Paulo (SP) – CEP 05068-050 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2022**; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Galvão Bueno, nº 212 – 3º andar, conjunto 31, Liberdade – São Paulo (SP) – CEP 01023-900 – Assembleia Geral realizada em 04/08/2022;



DS AMP DS HFDL DS JADM DS IDJ DS FMM DS DS PJM

DocuSign Envelope ID: E929A2CA-13A7-4EA3-A4CA-229DF7160FF7



**Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na Rua Galvão Bueno, 212 - 5º andar - Conj 51 B - Liberdade - São Paulo (SP) – CEP 01506-000 – Assembleia Geral realizada em 09/11/2021; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo –** CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, nº 132 – 7º andar – conjunto 71 – Tatuapé - São Paulo (SP) – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 27/05/2021; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 1º andar – conjunto 101, Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 29/04/2022;**Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo –** CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão nº 598 – 4º andar – Higienópolis -São Paulo (SP) – CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 28/06/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo –** CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 – 5º andar – conjunto 51/52 - Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01326-010 – Assembleia Geral realizada em 14/07/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo -** CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 – 13º andar - Conj. 1301/1306 - Santa Cecília - São Paulo (SP) - CEP 01228-000 – Assembleia Geral realizada em 29/03/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 131-360, livro 23, página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316 – sala 3 - Mooca - São Paulo (SP) – CEP 03104-002 – Assembleia Geral realizada em 30/03/2022; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo –** CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 – conjunto 64 – República - São Paulo (SP) – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 30/11/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 218.092, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 40 – conjunto 11D/F - Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01312-900 – Assembleia Geral realizada em 26/07/2022; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo –** CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 5º andar – Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 26/07/2022; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo –** CNPJ nº 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 202.857/53, com sede na Av. Paulista, 1499 – Conjunto 709 - São Paulo (SP) - CEP 01311-000 – Assembleia Geral realizada em 23/08/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado De São Paulo** – CNPJ 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical nº 17.944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar - São Paulo (SP) - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 23/06/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo –** CNPJ nº 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical Processo nº 24440.054608/88, com sede na Avenida Indianópolis, nº 1371 – Indianópolis – São Paulo (SP) – CEP 04063-002 – Assembleia Geral realizada em



DS AMP DS HFDL DS JADM DS IDJ DS FMM DS DS PJM

DocuSign Envelope ID: E929A2CA-13A7-4EA3-A4CA-229DF7160FF7



28/02/2019; **Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo –** CNPJ nº 47.463.195/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 46219.005318/2011, com sede na Rua Pais de Araújo, nº 29 – Itaim Bibi - São Paulo (SP) – CEP 04531-090 – Assembleia Geral realizada em 13/04/2022; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo –** CNPJ nº 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, nº 410 – Vila Anastácio – São Paulo (SP) – CEP 05.093-050 – Assembleia Geral realizada em 17/08/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol –** CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 07 de Setembro nº 18-45 - Mirassol (SP) - CEP 15.130-057 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga –** CNPJ nº 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical Processo nº 332782/73, com sede na Rua Ladeira Padre Felipe, nº 2285 – Pirassununga (SP) – CEP 13.631-018 – Assembleia Geral realizada em 10/06/2022; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista –** CNPJ nº 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo nº 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 – Presidente Venceslau (SP) – CEP 19400-000– Assembleia Geral realizada em 25/06/2021; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro –** CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 – Rio Claro (SP) – CEP 13500-141 – Assembleia Geral realizada em 27/07/2022; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região** – CNPJ nº 59.621.136/0001-61e Registro Sindical sob o nº 1.129/45, com sede Rua Riachuelo, nº 130 - São Carlos (SP) - CEP 13560.110 – Assembleia Geral realizada em 29/07/2022; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## I - DOS SALÁRIOS E DA REMUNERAÇÃO

### CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de setembro de2021, considerando a concessão do reajuste integral naquela oportunidade, serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2022, da seguinte forma:

**I –** Até o limite de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** mediante a aplicação do percentual de **8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento)**.

**II –** Acima de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de **R$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais)**, observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada ***"Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro/2021 até 31 de agosto/2022"***.

**Parágrafo primeiro –** Nos casos em que a empresa optou pelo parcelamento do reajuste previsto na norma anterior, a base de incidência para aplicação deste reajuste será o salário do mês de competência de janeiro/22, ou seja, considerando o valor cheio.



DS DS DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: E929A2CA-13A7-4EA3-A4CA-229DF7160FF7



**Parágrafo segundo –** Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro e outubro de 2022 deverão ser pagas até o pagamento dos meses de competência de novembro e dezembro de 2022, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados nesse período, observado o disposto na cláusula nominada ***"Compensação"***, bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada ***"Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro/2021 e 31 de agosto/2022"***.

**Parágrafo terceiro –** O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo segundo será a data de pagamento destas.

**Parágrafo quarto –** Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2022, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as diferenças salariais a que se refere o parágrafo segundo deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma ou da rescisão feita a partir desta data, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

**Parágrafo quinto –** O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas ***"Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados"*** e ***"Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados"***.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PARCELAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão aplicar o reajuste em <u>até 2 (duas) parcelas</u>, sendo a <u>primeira a partir de 1º de setembro de 2022</u> e a <u>segunda a partir de 1º de janeiro de 2023</u>, da seguinte forma:

**I –** <u>A partir de 1º de setembro de 2022</u> **–** Os salários até **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** vigentes em 1º de setembro de 2021, serão reajustados mediante a aplicação do percentual de **4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento)** e os salários acima deste limite serão reajustados mediante a concessão de parcela fixa mínima no importe de **R$ 314,00 (trezentos e quatorze reais).**

**II –** <u>A partir de 1º de janeiro de 2023</u> **–** Os salários até **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, vigentes em 1º de setembro de 2021, serão reajustados mediante a aplicação da integralidade do reajuste de **8,83% (oito virgula oitenta e três por cento)**, compensado o reajuste concedido parcialmente em 1º de setembro de 2022. Os salários acima deste limite serão reajustados mediante a concessão de parcela fixa mínima no importe **R$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais)**, compensado o valor da parcela fixa concedido parcialmente em 1º de setembro de 2022.

**Parágrafo primeiro –** Nos casos em que a empresa optou pelo parcelamento do reajuste previsto na norma anterior, a base de incidência para aplicação deste reajuste será o salário do mês de competência de janeiro/22.



DS AMP DS HFDL DS JADM DS IDJ DS FMM DS DS PJM

DocuSign Envelope ID: E929A2CA-13A7-4EA3-A4CA-229DF7160FF7



**Parágrafo segundo –** Em caso de parcelamento, nas rescisões contratuais a segunda parcela deverá ser antecipada para cômputo no cálculo das verbas rescisórias, o mesmo se aplicando para os empregados que saírem de férias entre os meses de setembro e dezembro de 2022.

**Parágrafo terceiro –** Diferenças salariais decorrentes do parcelamento, inclusive referentes ao 13º salário, poderão ser pagas em até 2 (duas) vezes, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de janeiro e fevereiro de 2023.

**Parágrafo quarto –** O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo terceiro serão as datas de pagamento destas.

**Parágrafo quinto –** Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2022, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as diferenças salariais a que se referem o parágrafo quinto deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma ou da rescisão feita a partir desta data, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

**Parágrafo sexto –** O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas ***"Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados"*** e ***"Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados"***.

## CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1° DE SETEMBRO/2021 ATÉ 31 DE AGOSTO/2022

O reajuste será proporcional à data de admissão, nos termos da tabela a seguir:

| TABELA PROPORCIONAL | 1° set/22 | Salário acima de | 1° jan/23 | Salário acima de |
|---|---|---|---|---|
| | | R$ 6.500,00 | | R$ 6.500,00 |
| PERÍODO DE ADMISSÃO | Multiplicar por: | somar parcela Fixa | Multiplicar por: | somar parcela Fixa |
| ADMITIDOS ATÉ 15.09.21 | 1,0483 | 314,00 | 1,0883 | 574,00 |
| DE 16.09.21 A 15.10.21 | 1,0442 | 287,00 | 1,0807 | 524,00 |
| DE 16.10.21 A 15.11.21 | 1,0401 | 261,00 | 1,0731 | 475,00 |
| DE 16.11.21 A 15.12.21 | 1,0360 | 234,00 | 1,0655 | 426,00 |
| DE 16.12.21 A 15.01.22 | 1,0319 | 208,00 | 1,0580 | 377,00 |
| DE 16.01.22 A 15.02.22 | 1,0279 | 181,00 | 1,0506 | 329,00 |
| DE 16.02.22 A 15.03.22 | 1,0239 | 155,00 | 1,0432 | 281,00 |
| DE 16.03.22 A 15.04.22 | 1,0198 | 129,00 | 1,0359 | 233,00 |
| DE 16.04.22 A 15.05.22 | 1,0158 | 103,00 | 1,0286 | 186,00 |
| DE 16.05.22 A 15.06.22 | 1,0119 | 77,00 | 1,0214 | 139,00 |
| DE 16.06.22 A 15.07.22 | 1,0079 | 51,00 | 1,0142 | 92,00 |
| DE 16.07.22 A 15.08.22 | 1,0039 | 26,00 | 1,0071 | 46,00 |
| A PARTIR DE 16.08.22 | 1,0000 | - | 1,0000 | - |



DS AMP DS HFDL DS JADM DS IDJ DS FMM DS DS PJM

DocuSign Envelope ID: E929A2CA-13A7-4EA3-A4CA-229DF7160FF7



**Parágrafo primeiro –** Em caso de parcelamento, a parcela fixa a ser concedida em 1º de janeiro de 2023 será calculada sobre o salário de admissão, descontado o valor concedido na primeira parcela.

**Parágrafo segundo –** As empresas que não optarem pelo parcelamento deverão aplicar os valores de 1º de janeiro de 2023 já a partir de 1º de setembro de 2022.

**Parágrafo terceiro –** O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas ***"SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS"*** e ***"SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS"***.

## CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas ***"Reajuste Salarial"*** e ***"Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro/2021 até 31 de agosto/2022"***, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2021 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

## CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme segue:

**A partir de 1º de setembro de 2022:**

**a)** motorista de caminhão ..... **R$ 2.057,00**
(dois mil, cinquenta e sete reais);

**b)** ajudante de motorista de caminhão ..... **R$ 1.484,00**
(um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais);

**c)** motorista de veículo utilitário ..... **R$ 1.593,00**
(um mil, quinhentos e noventa e três reais);

**d)** ajudante de motorista de veículo utilitário ..... **R$ 1.322,00**
(um mil, trezentos e vinte e dois reais).

**Valores para empresas que optarem pelo parcelamento:**

**A partir de 1º de setembro de 2022:**

**a)** motorista de caminhão ..... **R$ 1.981,00**
(um mil, novecentos e oitenta e um reais);



DS AMP DS HFDL DS JADM DS IDJ DS FMM DS DS PJM

DocuSign Envelope ID: E929A2CA-13A7-4EA3-A4CA-229DF7160FF7



**b)** ajudante de motorista de caminhão ..... **R$ 1.430,00**
(um mil, quatrocentos e trinta reais);

**c)** motorista de veículo utilitário ..... **R$ 1.535,00**
(um mil, quinhentos e trinta e cinco reais);

**d)** ajudante de motorista de veículo utilitário ..... **R$ 1.274,00**
(um mil, duzentos e setenta e quatro reais).

**A partir de 1º de janeiro de 2023:**

**a)** motorista de caminhão ..... **R$ 2.057,00**
(dois mil, cinquenta e sete reais);

**b)** ajudante de motorista de caminhão ..... **R$ 1.484,00**
(um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais);

**c)** motorista de veículo utilitário ..... **R$ 1.593,00**
(um mil, quinhentos e noventa e três reais);

**d)** ajudante de motorista de veículo utilitário ..... **R$ 1.322,00**
(um mil, trezentos e vinte e dois reais).

**Parágrafo primeiro –** As empresas que não optarem pelo parcelamento deverão aplicar os valores de 1º de janeiro de 2023 já a partir de 1º de setembro de 2022.

**Parágrafo segundo –** O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

## CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme segue:

**A partir de 1º de setembro de 2022:**

**a)** motorista de caminhão..... **R$ 2.285,00**
(dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais);

**b)** ajudante de motorista de caminhão..... **R$ 1.648,00**
(um mil, seiscentos e quarenta e oito reais);

**c)** motorista de veículo utilitário ..... **R$ 1.768,00**
(um mil, setecentos e sessenta e oito reais);



DS AMP DS HFDL DS JADM DS IDJ DS FMM DS DS PJM

DocuSign Envelope ID: E929A2CA-13A7-4EA3-A4CA-229DF7160FF7



**d)** ajudante de motorista de veículo utilitário .....**R$ 1.444,00**
(um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

**Valores para empresas que optarem pelo parcelamento:**

**A partir de 1º de setembro de 2022:**

**a)** motorista de caminhão.....**R$ 2.201,00**
(dois mil, duzentos e um reais);

**b)** ajudante de motorista de caminhão.....**R$ 1.587,00**
(um mil, quinhentos e oitenta e sete reais);

**c)** motorista de veículo utilitário .....**R$ 1.703,00**
(um mil, setecentos e três reais);

**d)** ajudante de motorista de veículo utilitário .....**R$ 1.391,00**
(um mil, trezentos e noventa e um reais).

**A partir de 1º de janeiro de 2023:**

**a)** motorista de caminhão.....**R$ 2.285,00**
(dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais);

**b)** ajudante de motorista de caminhão.....**R$ 1.648,00**
(um mil, seiscentos e quarenta e oito reais);

**c)** motorista de veículo utilitário .....**R$ 1.768,00**
(um mil, setecentos e sessenta e oito reais);

**d)** ajudante de motorista de veículo utilitário .....**R$ 1.444,00**
(um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

**Parágrafo único –** O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

## CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES

Aos valores fixados nas cláusulas nominadas "***Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados***" e "***Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados***", não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.



DS AMP DS HFDL DS JADM DS IDJ DS FMM DS DS PJM

| |
|---|
| **38 - Serviços de museologia.**<br>38.01 - Serviços de museologia.<br>**39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.**<br>39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).<br>**40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**<br>40.01 - Obras de arte sob encomenda. |

**Art. 2º** O Anexo I da Lei nº 11.438, de 1997, modificada pela Lei nº 13.102, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

***ANEXO I***

***APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA***

| **Descrição dos serviços** | **Alíquota sobre o Preço do Serviço (%)** | **Códigos para ISSQN fixo (Anexo II da Lei nº 13.102/02)** |
|---|---|---|
| **1 – Serviços de informática e congêneres.** | | |
| 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas. | 2,0 | -II- |
| 1.02 - Programação. | 2,0 | -II- |
| 1.03 - Processamento de dados e congêneres | 2,0 | -II- |
| 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. | 2,0 | -II- |
| 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. | 2,0 | -II- |
| 1.06 - Assessoria e consultoria em informática. | 2,0 | -II- |
| 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. | 2,0 | -II- |
| 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. | 2,0 | -II- |
| **2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.** | | |
| 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 2,0 | |
| **3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.** | | |
| 3.01 - | | |
| 3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. | 2,0 | |
| 3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, | | |

| | | |
|---|---|---|
| escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 2,0 | |
| 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. | 2,0 | |
| 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. | 2,0 | |
| **4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.** | | |
| 4.01 - Medicina e biomedicina | 2,0 | -I- |
| 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. | 3,0 | |
| 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. | 3,0 | |
| 4.04 - Instrumentação cirúrgica. | 2,0 | -II- |
| 4.05 - Acupuntura. | 2,0 | -III- |
| 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. | 2,0 | -II- |
| 4.07 - Serviços farmacêuticos. | 2,0 | -II- |
| 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. | 2,0 | -II- |
| 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. | 2,0 | -II- |
| 4.10 - Nutrição. | 2,0 | -II- |
| 4.11 - Obstetrícia. | 2,0 | -I- |
| 4.12 - Odontologia. | 2,0 | -II- |
| 4.13 - Ortóptica. | 2,0 | -I- |
| 4.14 - Próteses sob encomenda. | 2,0 | |
| 4.15 - Psicanálise. | 2,0 | -II- |
| 4.16 - Psicologia. | 2,0 | -II- |
| 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. | 2,0 | |
| 4.18 - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres. | 5,0 | |
| 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmem e congêneres. | 2,0 | |
| 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmem, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 2,0 | |
| 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 2,0 | |
| 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica hospitalar, odontológica e congêneres. | 5,0 | |
| 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 3,0 | |
| **5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.** | | |
| 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia. | 3,0 | -II- |
| 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. | 3,0 | |

| | | |
|---|---|---|
| 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária. | 3,0 | |
| 5.04 - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres. | 5,0 | |
| 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. | 5,0 | |
| 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmem, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 5,0 | |
| 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 5,0 | |
| 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. | 3,0 | -III- |
| 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. | 5,0 | |
| **6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.** | | |
| 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. | 2,0 | -VII- |
| 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. | 2,0 | -V- |
| 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. | 2,0 | -V- |
| 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. | 2,0 | -IV- |
| 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres. | 5,0 | -IV- |
| **7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.** | | |
| 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. | 2,0 | -II- |
| 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 2,0 | -VI- |
| 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. | 2,0 | -II- |
| 7.04 - Demolição | 2,0 | -VI- |
| 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 3,0 | |
| 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. | 2,0 | -VI- |
| 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. | 2,0 | -VI- |
| 7.08 - Calafetação. | 2,0 | -VI- |
| 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. | 5,0 | |

| | | |
|---|---|---|
| 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. | 2,0 | |
| 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. | | |
| a) Decoração | 3,0 | -IV- |
| b) Jardinagem | 2,0 | -VII- |
| 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. | 2,0 | |
| 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. | 2,0 | |
| 7.14 - | | |
| 7.15 - | | |
| 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. | 2,0 | -VI- |
| 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. | 2,0 | |
| 7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. | 2,0 | |
| 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. | 2,0 | -II- |
| 7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. | 2,0 | -II- |
| 7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. | 2,0 | |
| 7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. | 3,0 | |
| **8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.** | | |
| 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. | 2,0 | -IV- |
| 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. | 2,0 | -IV- |
| **9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.** | | |
| 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 2,0 | |
| 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. | 2,0 | -IV- |
| 9.03 - Guias de turismo. | 2,0 | -II- |
| **10 – Serviços de intermediação e congêneres.** | | |
| 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação: | | |
| a) de seguros; | 2,0 | |
| b) de câmbio, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. | 5,0 | |